



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara os projetos de leis abaixo:

✓ n° 29/99- de 01 de dezembro de 1999- Dispõe sobre isenção de pagamento no exercício de 1999, da Taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências;

n° 30/99- de 01 de dezembro de 1999- Mantém, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano, n o exercício de 2000, as disposições constantes da lei n° 1.880, de 23/12/1997; ✓

n° 31/99- de 01 de dezembro de 1999- Dispõe sobre valores venais para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, e dá outras providências;

n° 32/99- de 01 de dezembro de 1999- Mantém para efeito de lançamento da taxa de limpeza pública e taxa de expediente (carnê IPTU), a partir de 2000, os mesmos valores lançados em 1999;

n° 33/99- de 01 de dezembro de 1999- Autoriza o Executivo municipal promover antecipação do 13° salário e dá outras providências;

✓ n° 34/99- de 01 de dezembro de 1999- Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação Verde é Vida e dá outras providências;

✓ n° 35/99- de 01 de dezembro de 1999- Dispõe sobre desafetação de imóvel, autoriza a alienação do mesmo, e dá outras providências;

✓ n° 36/99- de 01 de dezembro de 1999- Dispõe sobre inclusão de beneficiário à cesta básica de alimentos, que dispõe a lei n° 1.921 e dá outras providências;

✓ n° 37/99- de 01 de dezembro de 1999- Dispõe sobre desafetação de imóvel, autoriza o Execu-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



tivo outorgar a permissão de uso do mesmo e dá outras providências;

nº 38/99- de 01 de dezembro de 1999- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Os Projetos de Leis constantes deste ofício passam a fazer parte integrante do Expediente da 19ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Itapuí, realizada no dia 06/12/99.

Vereadores Cientes:

Antonio Guarnieri Soluindo

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD: Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 29/99
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 1999, DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, no exercício de 1999, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/99.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone. 999



Ofício nº 206/99

Itapuí, 07 de dezembro de 1.999

Exmo. Sr.

Senhor Prefeito

DD. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S. Paulo.

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes

Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 29/99, que dispõe sobre isenção de pagamento no exercício de 1.999, da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 30/99, que mantém para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano no exercício de 2.000, as disposições constantes da Lei nº 1.880, de 23/12/1.997;

Projeto de Lei nº 31/99, que dispõe sobre valores venais para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, e dá outras providências;

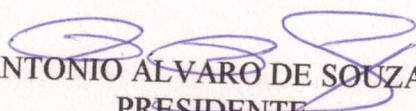
Projeto de Lei nº 32/99, que mantém para efeito de lançamento da taxa de limpeza pública e taxa de expediente (CARNÊ DO IPTU), a partir de 2.000, os mesmos valores lançados em 1.999;

Projeto de Lei nº 33/99, que autoriza o Executivo Municipal promover antecipação do 13º salário e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 36/99, que dispõe sobre inclusão de beneficiário a cesta básica de alimentos, que dispõe a Lei nº 1.921 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 38/99, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 999



AUTÓGRAFO Nº 26/99
PROJETO DE LEI Nº 29/99

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
NO EXERCÍCIO DE 1.999, DA TAXA DE
CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E
MELHORAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

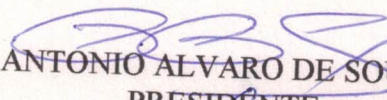
Artigo 1º) - Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, no exercício de 1.999, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º) - O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/99.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 07 de dezembro de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.952

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 1999, DA TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, no exercício de 1999, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/99.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor